



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA  
CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 987/2023

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2024, à Entidade abaixo relacionada, nos seguintes valores:

**I- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga (Hospital Monumento às Mães) --**  
----- R\$1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).

**Art. 2º.** As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

**Art. 3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Município de Ibertioga/MG, 15 de dezembro de 2023.

  
RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal